

INTERESSADA:ELIANE FERREIRA MAIA

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 2899/74; CSG; Aprov. em 27/11/74; Comunicado ao  
Pleno em 04/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Eliana Ferreira Maia, filha de Mozart Ferreira e de Yonne Terezinha Maia Ferreira, Cédula de Identidade RG. nº 7.898.494, nascida aos 24 de agosto de 1957, em Belo Horizonte, MG, residente e domiciliada em Barretos, à Fraça Francisco Barreto,209, Apto. 501, 5º andar, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 2º série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, concluído no Instituto de Educação "Mário Vieira Marcondes",em Barretos, SP;

b) em continuação, freqüentou a primeira série do curso colegial, no ano letivo de 1973, no mesmo estabelecimento de ensino,tendo sido promovida para a 2º série;

c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na Brownsburg High School, Brownsburg, Indiana , E.U.A, onde estudou as disciplinas: História dos Estados Unidos, Inglês, Introdução a Arte,Datilografia e Educação Física;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo seus estudos na 2ª série do curso de Secretariado, no Colégio e Escola Normal "São José", de Ribeirão Preto, SP, em Ribeirão Preto, SP.

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1951, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Brownsburg High School, USA, por Eliane Ferreira Maia, aos de conclusão do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau do sistema escolar brasileiro, computando-se a penas o segundo semestre, para efeito de frequência e notas, na escola onde se matriculou.

São Paulo, 27 de novembro de 1974  
a)Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI-Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO 2º

GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente  
no exercício da Presidência